



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 170 • São Paulo • Terça-Feira, 5 de Setembro de 1995

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.295, DE 4 DE SETEMBRO DE 1995

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o imóvel com área de 699,97m² e área construída de 419,17m², situado à Praça Dr. Breno de Noronha, 360 (anexo nº 236 e antes, ainda, Rua Washington Luiz, 360), no Município de Ipaçu, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medições e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 2.407-92 da Procuradoria Regional de Marília.

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo destina-se à instalação do Fórum Distrital de Ipaçu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de setembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.296, DE 4 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação de Grupos de Trabalho, com vistas à atualização e publicidade da legislação estadual vigente e das providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de que a Administração de publicidade a coletividade da legislação atualizada sobre todos os assuntos de seu interesse;

Considerando que a existência de milhares de atos, revogados ou que perderam validade, não permitem ao cidadão o real conhecimento da legislação vigente, e, portanto, de seus direitos e obrigações;

Considerando que um Programa de Desagregamentação que permita a modernização da máquina administrativa exige o real conhecimento da situação jurídico-normativa existente;

#### Decreto:

Artigo 1º — Ficam criados, em todas as Secretarias de Estado e junto à Procuradoria Geral do Estado, Grupos de Trabalho, subordinados aos Gabinetes dos Secretários e do Procurador Geral do Estado, respectivamente, com a incumbência de preparar, dentro de 90 (noventa) dias, de relações de leis e decretos em vigor que tratam de assuntos referentes aos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e fundacional vinculados às respectivas Pastas.

Artigo 2º — Os Grupos ora criados serão presididos, em cada Pasta, pelos Chefes das respectivas Consultorias Jurídicas e Integrados, no mínimo, por 3 (três) servidores designados pelos Secretários de Estado, mediante resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único — Na Procuradoria Geral do Estado, o Grupo de Trabalho referido no "caput", será subordinado ao seu Procurador Geral, que designará seus integrantes, inclusive o Presidente, necessariamente integrante da carreira da Procuradoria do Estado.

### SEÇÃO I

Nota: Edição de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Espportes e Turismo	19
Economia e Planejamento	2	Habitação	19
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	19
Crianças, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	19
Emprego e Relações do Trabalho	3	Transportes Metropolitanos	19
Segurança Pública	3	Recursos Médicos	20
Administração Penitenciária	4	Saneamento e Obras	20
Fazenda	7	Universidade de São Paulo	21
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade	—
Educação	8	Estadual de Campinas	22
Saúde	12	Universidade Estadual Paulista	22
Energia	—	Ministério Público	23
Transportes	18	Editais	25
Administração e Modernização do Serviço Público	18	Concursos	27
Cultura	19	Diário dos Municípios	31
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 3º — Na Casa Civil e na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, o Grupo de Trabalho referido no artigo 1º será presidido, respectivamente, pelo Procurador do Estado — Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e Procurador do Estado — Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo e os seus integrantes designados pelos Secretários Chefe da Casa Civil e do Governo e Gestão Estratégica, sendo um, necessariamente, integrante das mencionadas Assessorias.

Artigo 4º — Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação das resoluções referidas no artigo 2º, os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado deverão comunicar ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica a instituição dos Grupos de Trabalho de que trata este decreto e os nomes de seus integrantes.

Artigo 5º — Ultrapassadas as tarefas dos Grupos de Trabalho ora instituídos, suas conclusões serão encaminhadas pelos Secretários de Estado e pelo Procurador Geral do Estado à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que adotará as providências necessárias à sua publicidade.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de setembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.297, DE 4 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a revisão das acumulações de proventos com vencimentos, salários ou remuneração e das providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem regularizadas as situações de acumulação de proventos com vencimentos, salários ou remuneração que estejam em desacordo com as normas constitucionais vigentes;

Considerando a conveniência de renovação dos recursos humanos da administração pública, aliada à política de estímulo à formação contínua dos novos quadros de pessoal;

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

Considerando a importância de criar, na política de recursos humanos do Governo do Estado de São Paulo, o máximo de oportunidades de progressão e ascensão nas diferentes carreiras que compõem o funcionalismo.

§ 2º — Se o aposentado não se manifestar no prazo fixado no item 1 ou deixar de cumprir a exigência contida no item 2, ambos do parágrafo anterior, será instaurado processo administrativo para fins de verificação de acumulação irregular e aplicação do disposto no artigo 174 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1966.

Artigo 7º — O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, deverá encaminhar

I — à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos listagem dos aposentados que se encontrem nas situações de acumulação remunerada não abrangidas pelo artigo 2º deste decreto, observada a exceção prevista em seu parágrafo único, objetivando-se as seguintes providências:

a) publicação no Diário Oficial do Estado;

b) revisão "ex officio" das situações de acumulação remunerada constantes da listagem, quando os aposentados deixarem de apresentar os requerimentos de que trata o artigo 5º deste decreto, no prazo nele fixado;

II — à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, listagem dos aposentados que se encontrem em situação de acumulação de proventos por aposentadoria em cargos, empregos ou funções públicas com vencimentos decorrentes do exercício de cargo em comissão, no âmbito das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º — Caberá à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, em seu âmbito de atuação, expedir as instruções necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Camona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabreira Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neuberger da Silva

Secretária da Educação

David Zyberszajn

Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário da Habitação

Pitilo Osvaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Monteiro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário de Saúde

José Afonso da Silva

Secretário de Segurança Pública

Joad Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Claudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barilli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de setembro de 1995.

### ATOS DO GOVERNADOR

**Atestado do Governador, de 4-9-95**  
No decreto publicado em 20-4-95, para declarar que, face ao Ofício RT 4-95, do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, o Deputado Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari integra, na condição de representante do Poder Legislativo, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em complementação ao mandato de Joel Freire

**Despachos do Governador, de 4-9-95**  
No processo SEPS-349-85 + SEPS-3.134-85 + SEPS-312-90 + SCFBES-1.237-94 + SCFBES-1.655-94 + SCFBES-2.035-94 + SCFBES-2.039-94 + SCFBES-2.790-94, em que é interessada Benedicta Maria e Outros, sobre pensão mensal, Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, com modificação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92, defiro os pedidos formulados pelos adiantes relacionados, relativos à concessão de pensão mensal vitalícia a ex-combatentes e a viúvas de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados a seguir: